



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 12/05/2025

## PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

## GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 033/2025**  
*Regime de Urgência*

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 042/2025**

### Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal da Infância Saudável, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

**Projeto de Lei nº 043/2025**

### Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



Projeto de Lei nº 044/2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

2

### Autoria do vereador Enio da Brígida

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria em veículos oficiais do Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 029/2025

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.104.707,04 (vinte e oito milhões, cento e quatro mil, setecentos e sete reais e quatro centavos), e dá outras providências.

### 2ª votação

Projeto de Lei nº 031/2025

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, e dá outras providências.

### 1ª votação

Parecer nº 082/2025

### Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 023/2025

### Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 023/2025

### Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 032/2025

### Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.

### 1ª votação

Parecer nº 083/2025

### Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 024/2025

### Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo.





Parecer nº 007/2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

3

### Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 032/2025

### Autoria do vereador Toninho Bernardes

Institui no Município de Sinop o Programa “Autismo a Bordo” para identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em veículos de transporte e em locais públicos e privados, e dá outras providências.

### 1ª votação

Parecer nº 084/2025

### Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Requerimento nº 025/2025

### Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que remetam ao Poder Legislativo informações referentes às caçambas comunitárias para a coleta de lixo nos bairros da cidade, conforme especifica.

Indicação nº 290/2025

### Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de instalação de uma cadeira de dentista na UBS Campos Novos, na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 291/2025

### Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Sr. Luciano Uchoa - Diretor-Presidente da Empresa Nova Rota Oeste, com cópia ao Sr. Roberto Madureira - Gerente de Comunicação e Relações Institucionais da Empresa Nova Rota Oeste, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de construir uma passarela sobre a BR-163, Km 831, na Região do São Cristóvão.

Indicação nº 292/2025

### Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de sinalização e a construção de lombadas na Avenida das Figueiras, nos locais especificados.

Indicação nº 293/2025

### Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Salete Vicenti Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de realizar melhorias ao longo da calçada do entorno da E.M.E.I. Pequeno Príncipe.





Indicação nº 294/2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4

## Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Rua Projetada A, no trecho compreendido entre a Rua Projetada M, e a Rua Projetada O, no Bairro Daury Riva.

Indicação nº 295/2025

## Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criar o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Urbana.

Indicação nº 296/2025

## Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sinéia Fernandes de Abreu - Secretária Municipal de Assistência Social, e à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de implementar programas de conscientização e prevenção à alienação parental.

Indicação nº 297/2025

## Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma na praça do Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 298/2025

## Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Andirobas, entre a Rua das Camélias e Avenida dos Garantês.

Indicação nº 299/2025

## Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da realização de estudos técnicos visando a implantação de um projeto paisagístico com o plantio de árvores e vegetação adequada nas rotatórias localizadas ao longo das avenidas dos Jatobás, Flamboyants, Tarumãs, Palmeiras, Jequitibás e Pinheiros.

Indicação nº 300/2025

## Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização de obras de ligação viária entre os bairros Jardim Toledo e Jardim das Rosas.





Indicação nº 301/2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

5

## Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento, instalação de iluminação pública de LED, e pista de caminhada no canteiro central da Avenida dos Flamboyants, em frente a APAE e Lar dos Vincentinos.

Indicação nº 302/2025

## Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão na Avenida dos Pinheiros, entre as avenidas das Sibipirunas e Jacarandás.

Indicação nº 303/2025

## Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapa buraco na Rua José Inácio Enzwei, com a Rua Valdecir Lucas de Souza, no Bairro Jardim Safira.

Indicação nº 304/2025

## Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir uma faixa elevada em frente à EMEB Professora Alcídia Divanir Simões Sales Pavan, no Residencial Nico Baracat.

Indicação nº 305/2025

## Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza e fiscalização de terrenos no Bairro Jardim Umuarama I.

Indicação nº 306/2025

## Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de iluminação pública na Avenida Integração.

Indicação nº 307/2025

## Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização de serviços de manutenção (recapeamento e tapa buracos), nas ruas dos bairros Bom Jardim e Chácaras Vitória.





Indicação nº 308/2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

6

### Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicenti Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da criação de um sistema de acompanhamento online, que visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Indicação nº 309/2025

### Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade da criação e divulgação periódica de listagens atualizadas de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, respeitando a legislação vigente.

Indicação nº 310/2025

### Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar sinalização horizontal e vertical na Rua Inglaterra, no Bairro Jardim Europa.

Indicação nº 311/2025

### Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de bancos e lixeiras no canteiro central na Avenida Júlio César Pasim, no Bairro Jardim Umuarama II.

Indicação nº 312/2025

### Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar a poda das árvores na Rua dos Indaiás, número 900, no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 313/2025

### Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar a poda das árvores na Rua dos Castanheiras com a Rua dos Lírios, em frente a Igreja Assembleia de Deus.

Indicação nº 314/2025

### Autoria do vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituição da tampa de bueiro situada na Avenida das Palmeiras, nº 1143, no Setor Residencial Norte.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 09 de maio de 2025

*Remídio Kuntz*  
Presidente

*Célio Garcia*  
1º Secretário





**PROJETO DE LEI Nº 033/2025**

**DATA:** 30 de abril de 2025

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 40 e 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, e atendendo os limites fixados no art. 6º inciso I a Lei nº 3400/2024- LOA/2025

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as seguintes dotações:

|                         |                                                                                                                                                        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                          |
| 14.001                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                               |
| 14.001.10.122.0026.2093 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS                                                                                                      |
| 3.1.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio                                                                                       |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15% R\$ 190.000,00<br>(cento e noventa mil reais)                                                                                       |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios                                                                                                                            |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15% R\$ 70.000,00<br>(setenta mil reais)                                                                                                |
| 14.001.10.301.0028.2104 | MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS                                                                           |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                                                             |
| 25001002000             | Saúde - mínimo 15% R\$ 9.882.578,08<br>(nove milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos)            |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                     |
| 16000000600             | Serviços públicos de saúde - bloco atenção básica R\$100.000,00<br>(cem mil reais)                                                                     |
| 4.4.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                     |
| 26213210000             | Transf. fundo a fundo estadual-emendas Individuais R\$ 50.659,64<br>(cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) |
| 14.001.10.301.0028.2106 | MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL                                                                                                 |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                                                             |



|                         |                                                                                                                     |                   |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 25001002000             | Saúde - mínimo 15%                                                                                                  | R\$ 549.249,82    |
|                         | (quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)                     |                   |
| 14.001.10.302.0027.2094 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA                                                                   |                   |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                          |                   |
| 25001002000             | Saúde - mínimo 15%                                                                                                  | R\$ 21.421.576,66 |
|                         | (vinte e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) |                   |
| 14.001.10.302.0027.2100 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS - NOTURNO                                                         |                   |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                          |                   |
| 25001002000             | Saúde - mínimo 15%                                                                                                  | R\$ 8.227.064,44  |
|                         | (oito milhões e duzentos e vinte e sete mil e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)                 |                   |
| 14.001.10.302.0027.2102 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                                                |                   |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                          |                   |
| 25001002000             | Saúde - mínimo 15%                                                                                                  | R\$ 1.696.531,00  |
|                         | (um milhão e seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e um reais)                                      |                   |
| 14.001.10.303.0024.2085 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA                                                                        |                   |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                                                                |                   |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%                                                                                                  | R\$ 960.000,00    |
|                         | (novecentos e sessenta mil reais)                                                                                   |                   |
| 16210000000             | Sus - estado                                                                                                        | R\$ 60.000,00     |
|                         | (sessenta mil reais)                                                                                                |                   |

**TOTAL R\$ 43.207.659,64**

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

|                         |                                                                              |                |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 14                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |                |
| 14.001                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                     |                |
| 14.001.10.301.0028.2104 | MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS |                |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                         |                |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%                                                           | R\$ 400.000,00 |
|                         | (quatrocentos mil reais)                                                     |                |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                           |                |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%                                                           | R\$ 100.000,00 |
|                         | (cem mil reais)                                                              |                |
| 14.001.10.301.0028.2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO           |                |

|                         |                                                                                                                                            |                         |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                                                                                       |                         |
| 16000000600             | Serviços públicos de saúde - bloco atenção básica<br>(cem mil reais)                                                                       | R\$ 100.000,00          |
| 14.001.10.301.0028.2106 | MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL                                                                                     |                         |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                                                                                       |                         |
| 16210000000             | Sus - estado<br>(quarenta mil reais)                                                                                                       | R\$ 40.000,00           |
| 14.001.10.302.0027.2095 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS                                                                                        |                         |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                                                                                       |                         |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%<br>(sessenta mil reais)                                                                                                 | R\$ 60.000,00           |
| 16210000000             | Sus - estado<br>(vinte mil reais)                                                                                                          | R\$ 20.000,00           |
| 14.001.10.302.0027.2096 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM                                                                                       |                         |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                                                                                       |                         |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%<br>(cento e cinquenta mil reais)                                                                                        | R\$ 150.000,00          |
| 14.001.10.302.0027.2098 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM                                                                 |                         |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                                                                                       |                         |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%<br>(cem mil reais)                                                                                                      | R\$ 100.000,00          |
| 14.001.10.302.0027.2099 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC                                                                           |                         |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                                                                                       |                         |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%<br>(cem mil reais)                                                                                                      | R\$ 100.000,00          |
| 001.10.302.0027.2102    | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                                                                       |                         |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicacoes diretas                                                                                                                         |                         |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%<br>(duzentos e sessenta mil reais)                                                                                      | R\$ 260.000,00          |
| 14.001.10.303.0024.2087 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS                                                                               |                         |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                                                                                       |                         |
| 15001002000             | Saúde - mínimo 15%<br>(cinquenta mil reais)                                                                                                | R\$ 50.000,00           |
| 14.001.10.304.0025.2090 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                                                                         |                         |
| 4.4.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                         |                         |
| 26213210000             | Transf. fundo a fundo estadual - emendas individuais<br>(cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) | R\$ 50.659,64           |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                                                            | <b>R\$ 1.430.659,64</b> |



Art. 3º. Servirá de cobertura para a abertura do Crédito Adicional Suplementar retro, em conformidade com inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos no montante de R\$ 41.777.000,00 (quarenta e um milhões e setecentos e setenta e sete mil reais) resultantes do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Livre, apurado conforme Planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apensada como parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.430.659,64 (um milhão e quatrocentos e trinta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art.15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 30 de abril de 2025

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                                   |                             |                                                 |                                                |                                                    |                                                                           | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br>A SER<br>SUPLEMENTADA/FONTE | VALOR R\$     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| RRECURSO/CONTA<br>(A)                                                                 | RESTOS<br>LIQUIDADADO<br>S<br>(B) | RESTOS A<br>LIQUIDAR<br>(C) | DEP.TERC./<br>SERV.DA<br>DIV. A<br>PAGAR<br>(D) | TOTAL RP<br>EXERCÍCIO<br>2024<br>(E) = (B+C+D) | RECURSOS<br>EM CONTA -<br>BDT<br>31/12/2024<br>(F) | TOTAL A SER<br>SUPLEMENTAD<br>O/ SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO<br>(G) = (F - E) |                                                     |               |
| FONTE: 1.500.0000.000 E 2.500.0000.000                                                |                                   |                             |                                                 |                                                |                                                    |                                                                           |                                                     |               |
| 2001 - Bco Brasil - CT. FPM - 111.431-X                                               |                                   |                             |                                                 |                                                | 3.337.242,60                                       |                                                                           | Decreto 03 data 06/01/2025                          | 24.833.882,00 |
| 2003 - Bco Brasil - CT. MOV.T. 111.770-X                                              |                                   |                             |                                                 |                                                | 39.303.824,09                                      |                                                                           | Decreto 33 data 05/02/2025                          | 12.689.790,68 |
| 2004 - Caixa Econ.Federal - CT. SALARIO-028-3                                         |                                   |                             |                                                 |                                                | 526.315,53                                         |                                                                           | Decreto 44 data 12/02/2025                          | 7.287.901,86  |
| 2011 - CEF - PMS Execução Fiscal 79-8                                                 |                                   |                             |                                                 |                                                | 84.210,91                                          |                                                                           | Decreto 61 data 27/02/2025                          | 542.106,56    |
| 2012 - BCO DO BRASIL - IPVA 43.111-7                                                  |                                   |                             |                                                 |                                                | 821.980,33                                         |                                                                           | Decreto 70 data 10/03/2025                          | 7.720.088,28  |
| 2013 - BC. DO BRASIL - ICMS - 25.013-9                                                |                                   |                             |                                                 |                                                | 1.283.031,33                                       |                                                                           | Decreto 88 data 10/03/2025                          | 1.480.000,00  |
| 2014 - CAIXA ECON. FEDERAL - IPTU 61-5                                                |                                   |                             |                                                 |                                                | 787.919,14                                         |                                                                           | Decreto 90 data 26/03/2025                          | 5.748.047,27  |
| 2016 - CAIXA ECON.FEDERAL-CT.MOVT. 4-6                                                |                                   |                             |                                                 |                                                | 58.866.115,43                                      |                                                                           | Projeto de lei 29 data 09/04/2025                   | 3.831.481,53  |
| 2018 - BCO DO BRASIL - CFM - 28.866-7                                                 |                                   |                             |                                                 |                                                | 5.051,25                                           |                                                                           | Decreto 105 data 02/04/2025                         | 384.123,17    |
| 2022 - CEF - ISSQN 468-8                                                              |                                   |                             |                                                 |                                                | 5.524.199,42                                       |                                                                           | 2094.3.3.50.85.00.00 25001002000                    | 21.421.576,66 |
| 2024 - BC. DO BRASIL - CT. MOV.T. 109.554-4                                           |                                   |                             |                                                 |                                                | 62.447,35                                          | 112.932.389,44                                                            | 2100.3.3.50.85.00.00 25001002000                    | 8.227.064,44  |
| 2031 - BCO DO BRASIL-ISSQN CENTRAL-36.555-6                                           | 3.540.873,09                      | 18.746.832,21               | 500.810,64                                      | 22.788.515,94                                  |                                                    |                                                                           | 2102.3.3.50.85.00.00 25001002000                    | 1.606.531,00  |
| 2032 - CEF - Arrecadação 296-0                                                        |                                   |                             |                                                 |                                                | 2.380.276,94                                       |                                                                           | 2104.3.3.50.85.00.00 25001002000                    | 9.882.578,08  |
| 2043 - BCO DO BRASIL IPI 119.664-2                                                    |                                   |                             |                                                 |                                                | 5.254.918,47                                       |                                                                           | 2106.3.3.50.85.00.00 25001002000                    | 549.249,82    |
| 2048 - BCO.DO BRASIL-PMS SIMPLES NACIONAL 37.716-3                                    |                                   |                             |                                                 |                                                | 266.002,72                                         |                                                                           |                                                     |               |
| 2097-BC. BRASIL HIDRICOS                                                              |                                   |                             |                                                 |                                                | 1.455.134,66                                       |                                                                           |                                                     |               |
|                                                                                       |                                   |                             |                                                 |                                                | 9.864.891,62                                       |                                                                           |                                                     |               |
| 5067- BC BRASIL FUNDO SAUDE                                                           |                                   |                             |                                                 |                                                | 5.897.343,59                                       |                                                                           |                                                     |               |



[illegible]

Nota: A) Dados Extraídos do BDT de 31/12/2024 e Relação de Restos a Pagar em 31/12/2024.

*Ívete M. Franke*  
IVETE MALLMANN FRANKE  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 43.207.659,64 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O valor a ser suplementado na Secretaria Municipal de Saúde atenderá o Contrato de Gestão e a readequação dos saldos das dotações orçamentárias do Consórcio Público Vale do Teles Pires.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>042, 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

**Institui no Município de Sinop a Semana Municipal da Infância Saudável, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sinop, a Semana Municipal da Infância Saudável, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Infância Saudável tem por objetivos:

I – Promover ações educativas e preventivas voltadas à saúde integral das crianças de 0 a 12 anos;

II – Incentivar hábitos de vida saudáveis como boa alimentação, prática de atividades físicas e higiene pessoal;

III – Estimular o cuidado com a saúde emocional e o desenvolvimento infantil;

IV – Integrar ações das áreas de saúde, educação e assistência social para garantir o bem-estar da criança.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Infância Saudável poderão ser realizadas:

I – Oficinas educativas sobre alimentação saudável, higiene bucal, saúde mental e prevenção de doenças;

II – Atividades físicas lúdicas como brincadeiras, esportes e gincanas escolares;

III – Palestras para pais, responsáveis e educadores sobre cuidados com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

AUTOR:

**VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

infância;

IV – Atendimentos básicos de saúde (triagens, avaliação nutricional, vacinação, verificação de carteira de vacinação);

V – Ações de conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os direitos relacionados à saúde infantil.

Art. 4º As atividades da Semana Municipal da Infância Saudável poderão ser organizadas pelas Secretarias responsáveis, podendo contar com a participação de entidades civis, escolas, conselhos tutelares, universidades e empresas parceiras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**DR. MARCOS VINÍCIUS**

Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/____/____ |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir, no âmbito do Município, a **Semana Municipal da Infância Saudável**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com vistas à promoção da saúde integral de crianças de 0 a 12 anos de idade.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta à criança, conforme preceituado nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelecem o dever do Estado em assegurar às crianças o pleno acesso à saúde, educação, alimentação, lazer e dignidade.

A Semana ora proposta tem caráter preventivo, educativo e intersetorial, articulando ações das áreas da saúde, educação e assistência social, com a finalidade de fomentar a adoção de hábitos saudáveis desde a infância. As atividades poderão incluir oficinas educativas, práticas esportivas e recreativas, campanhas informativas, triagens de saúde e palestras direcionadas a pais, responsáveis e profissionais da rede pública.

Além de promover a conscientização coletiva sobre os cuidados essenciais à infância, a iniciativa contribui para a identificação precoce de agravos à saúde e para o fortalecimento dos vínculos entre a escola, a família e o sistema de proteção social.

Importante destacar que a execução das ações previstas nesta proposição poderá ser realizada em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior, conselhos tutelares e demais órgãos vinculados à proteção da infância, o que viabiliza sua implementação com racionalização de recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e de sua consonância com os marcos legais de proteção à infância, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>043 / 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser dado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Parágrafo único.** As normas e procedimentos desta Lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I - empresa local:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Sinop;

**II - empresa regional:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião Alto do Teles Pires, compreendendo os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><br>_____/____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Art. 3º** Para promover a ampla participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Sinop ou nas regiões circunvizinhas que manifestarem interesse em se cadastrar perante o órgão licitante mediante prévia indicação e identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços nas quais atua, de modo a permitir que o Poder Público mapeie o mercado local e regional para otimizar as compras públicas e fomentar a economia.

II - divulgar os processos licitatórios em que a participação as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é exclusiva ou por cota, na forma da Lei, além de encaminhar ditas publicações às entidades de apoio e de representação das respectivas pessoas jurídicas que manifestarem interesse no recebimento das referidas notícias para divulgação em seus veículos de comunicação.

III - padronizar e divulgar, desde que previamente solicitado por qualquer interessado e havendo possibilidade técnica para tanto, as especificações dos bens e dos serviços almejados à contratação com a finalidade de facilitar e orientar as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) na formulação de suas propostas.

IV - deixar de utilizar especificações técnicas excessivas e complexas que possam restringir, injustificadamente, a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na sede do órgão licitante ou em cidades regionais próximas.

**Art. 4º** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 5º.** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto no caput deste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ou por empresas nestes moldes constitutivos, porém não localizadas no território deste município ou nas regiões citadas no inciso II, do art. 2º da presente Lei, cabendo a estas a preferência de contratação na hipótese de empate ficto.

**Art. 6º** Ocorrendo o empate citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (MPE) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I deste artigo (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><br>_____/____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas na região citada no inciso II, do art. 2º.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º Na modalidade pregão, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no §2º do art. 5º desta Lei, como melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Secretaria ou órgão contratante no respectivo instrumento convocatório, e, em casos de omissão, poderá a Administração Pública Municipal estabelecê-lo no momento da sessão.

**Art. 7º** Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios em que houver empate entre os licitantes na forma descrito nos artigos 5º e 6º desta Lei, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no inciso II, do Art. 2ª desta Lei.

§ 1º A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) EPP sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 2º A não aplicação do disposto no caput deste artigo deverá sempre ser justificada pelo responsável pela contratação, conforme determina o §9º do Art., 9º desta Lei.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º Considera-se item de contratação, para efeitos desta Lei, o lote composto por um item ou por um conjunto de itens que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade e que, após a etapa competitiva do certame, será gerado contrato em nome do vencedor da disputa.

§ 2º Não se aplica o disposto do parágrafo primeiro quando:

I - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II – nas contratações diretas, compreendendo, inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75 e 75 da Lei Federal nº14.133/2021, excetuando-se as despesas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser eita preferencialmente perante microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicando-se o disposto no inciso I do art.8º desta lei.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá ao ordenador da despesa apresentar justificativa formal pela não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mediante a prévia comprovação de desvantajosidade à Administração Pública Municipal e em atenção ao melhor interesse público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Art. 9º** A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir das licitantes a subcontratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando permitido por lei e expressamente autorizado no edital, considerando-se tal possibilidade em razão das características e peculiaridades do objeto.

**§ 1º** O percentual de exigência de subcontratação prevista no caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total licitado, salvo disposição específica preestabelecida em edital, que majore ou reduza tal percentual, observando-se o seguinte:

I - as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

II - no momento da habilitação deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal, trabalhista e econômica e financeira das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) subcontratadas, bem como o compromisso formal prestado para a manutenção das condições regulares de admissão ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual com a pessoa jurídica contratada pela Administração Pública Municipal, podendo ser aplicado à subcontratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de pendências;

III - na hipótese de extinção da subcontratação, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicado escrito pela Administração Pública Municipal, substituir a pessoa jurídica subcontratada ou assumir a totalidade do objeto contratual até a sua execução final, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV - a subcontratação não diminui ou exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, não havendo qualquer possibilidade de responsabilização da Administração Pública Municipal por débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela pessoa jurídica subcontratada.

V - a empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 2º A possibilidade de subcontratação de que trata o caput deste artigo não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), respeitado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º É vedada a utilização de subcontratação quando a mesma for inviável, não demonstrar vantagens à Administração Pública Municipal ou representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

§ 4º O órgão contratante poderá, a qualquer momento e segundo a sua conveniência, solicitar à contratada o instrumento contratual por si firmado com a pessoa jurídica subcontratada, assim como exigir a comprovação de pagamento dos serviços prestados, de quitação dos tributos incidentes e das obrigações trabalhistas arcadas como forma de garantir maior controle administrativo e operacional.

**Art. 10.** A reserva de cota do objeto estabelecida no art. 8º, inciso I desta Lei será realizada por meio de prévia identificação do(s) lote(s) destinados à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) mediante a observação das seguintes regras:

§ 1º O(s) lote(s) para participação exclusiva poderá(ão) ser composto(s) pelos mesmos itens que integram os lotes cuja participação é aberta e ampla a qualquer licitante ou,

§ 2º O(s) lote(s) para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderá(ão) ser composto(s) por itens que representem a quantidade total licitada de cada espécie, sendo este(s) item(ns) diferentes daqueles que compõem os demais lotes da licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 3º O percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) que será destinado à cota para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverá ser calculado sobre o valor total estimado para o certame.

§ 4º Na hipótese da mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do § 1º deste artigo, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

§ 5º Na hipótese em que o valor de um dos lotes do certame seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado o benefício da exclusividade disposto no art. 8º, inciso I, desta Lei, considerar-se-á satisfeita a exigência da reserva de percentual a que se refere o caput deste artigo.

§ 6º O disposto no parágrafo quinto não impede a contratação das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) na totalidade do objeto, caso assim ocorra durante a tramitação processual licitatória.

§ 7º O instrumento convocatório deverá prever que inexistindo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 8º No caso de apuração de preços distintos entre os lotes de ampla concorrência e os lotes correspondentes à reserva de cotas, caberá ao ordenador da despesa e/ou gestor do contrato requisitar primeiramente os itens adjudicados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Sinop ou da região definida no inciso II, do art. 2º desta Lei, e, somente após o termino do saldo contratual ou por impossibilidade de fornecimento por parte da licitante, poderá requisitar os itens adjudicados às demais empresas, seguindo neste caso o critério do menor preço apurado no certame.

§ 9º Poderá o órgão licitante, mesmo em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, permitir a ampla participação, sem reserva de cotas, todavia, somente mediante justificativa do ordenador da despesa, que demonstre de forma inequívoca flagrante risco de prejuízo ao erário e/ou fundado receio de frustração do certame, em decorrência de inexistência ou insuficiência de ofertas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte para prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto do feito, sem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____ / _____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

prejuízo da aplicação do benefício do empate ficto previsto nesta norma, caso hajam EPP participando do feito.

§ 10 Poderá a Administração Pública Municipal permitir ampla concorrência por lotes ou itens em condição de reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte caso não acudirem interessados em fornecer os itens ou prestar os serviços objeto da licitação durante o julgamento do certame.

§ 11 As hipóteses previstas no caput e parágrafos deste artigo deverão estar expressamente dispostas no instrumento convocatório.

**Art. 11.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido das microempresas (ME) ou da empresa de pequeno porte (EPP) a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, salvo se tratar de contratação vultuosa superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 12.** Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (ME) dar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou pelas regras registraís da Junta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou pelas normas aplicáveis aos cartórios de registro de pessoas jurídicas.

§ 1º No momento indicado no Edital, a licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadra ou não como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão simplificada (se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão de breve relato (se pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><br>_____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

**AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 3º Na hipótese do § 2º, do art. 12, caso o licitante não apresente os documentos solicitados, não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser desclassificada do certame se o mesmo for para participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

§ 4º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 13.** O Poder Público Municipal poderá expedir normas complementares, por meio de Decretos para a regulamentação desta Lei.

**Art. 14.** Aplicam-se a esta Lei, os dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 15.** Aplicam-se as normas estabelecidas nesta Lei, apenas aos processos licitatórios ou de compras diretas publicados após a promulgação do mesmo, sendo vedada sua aplicação aos certames em curso ou em fase de intervalo mínimo de publicação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

### MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei versa sobre o tratamento diferenciado, para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

Considerando que o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, estabelece como competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação, nos seguintes termos:

**"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

**(...)**

**XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;"**

Considerando que aos municípios fora conferido o direito de suplementar a norma federal em atendimento ao interesse público local da seguinte forma:

**"Art. 30. Compete aos Municípios: (...)**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**

Considerando que do cotejo dos dispositivos acima transcritos, resta claro que sendo da competência privativa da União legislar sobre normas gerais, aos Municípios é lícito legislar sobre normas específicas de licitação em atendimento ao interesse público local.

Considerando que o artigo 170, IX, da Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br>_____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Sendo assim, conceder tratamento diferenciado a empresas de pequeno porte é medida que, desde que respeitados os demais princípios constitucionais, se coaduna com a Constituição da República.

Considerando que a disposição constitucional, a Lei Federal n.º 123/2006 regulamenta o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte e nos termos do artigo 49, II, da referida lei federal, só deve ser concedido tratamento diferenciado a microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações públicas quando existirem, local ou regionalmente, ao menos três fornecedores constituídos sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte que possam atender a demanda da administração pública.

Dessa sorte, perfeitamente factível à municipalidade legislar sobre tratamento diferenciado a ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres edis, a aprovação do presente projeto, por ser de grande relevância para a segurança pública do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>044, 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

AUTOR:

**VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria em veículos oficiais do Município de Sinop-MT e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sinop-MT o dever de instalar dispositivos de rastreamento por GPS e sistemas de telemetria em todos os veículos oficiais de propriedade do município, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Caminhões utilizados em serviços públicos;
- II – Ônibus destinados ao transporte escolar;
- III – Ambulâncias e demais veículos utilizados na área da saúde.

**Art. 2º** Os sistemas de rastreamento e telemetria deverão permitir o monitoramento em tempo real das seguintes informações:

- I – Localização geográfica do veículo;
- II – Velocidade e trajeto percorrido;
- III – Tempo de parada e funcionamento do motor;
- IV – Consumo de combustível e demais dados pertinentes à operação do veículo.

**Art. 3º** As informações coletadas pelos sistemas de rastreamento e telemetria deverão ser disponibilizadas em tempo real através de painéis digitais instalados:

- I – Na sede da Prefeitura Municipal de Sinop-MT;
- II – Na Câmara Municipal de Vereadores de Sinop-MT.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – Os critérios técnicos para a aquisição e instalação dos dispositivos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br>_____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

AUTOR:

II – Os procedimentos para o armazenamento, tratamento e divulgação das informações coletadas;

III – As medidas de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

ENIO  
PASUCH:604516  
02153

Assinado de forma digital  
por ENIO  
PASUCH:60451602153  
Dados: 2025.05.07 12:43:39  
-03'00'

*Enio da Brígida*  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>/ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

AUTOR:

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implementação de sistemas de rastreamento e telemetria em veículos oficiais têm se mostrado uma prática eficaz em diversos municípios brasileiros, promovendo maior transparência, eficiência e controle na gestão da frota pública. Ao permitir o monitoramento em tempo real das operações dos veículos, é possível otimizar rotas, reduzir custos operacionais, prevenir desvios de finalidade e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Além disso, a disponibilização das informações em painéis digitais na Prefeitura e na Câmara Municipal reforça o compromisso com a transparência e permite o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Diante disso, propõe-se a aprovação deste projeto de lei como medida de modernização e aprimoramento da gestão pública no Município de Sinop-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

ENIO  
PASUCH:6045160  
2153

Assinado de forma digital por  
ENIO PASUCH:60451602153  
Dados: 2025.05.07 12:43:56  
-03'00'

*Enio da Brígida*



Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 029/2025**

**DATA:** 09 de abril de 2025

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.104.707,04 (vinte e oito milhões e cento e quatro mil e setecentos e sete reais e quatro centavos), e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 40 e 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, e atendendo os limites fixados no art. 6º inciso I a Lei nº 3400/2024- LOA/2025

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.104.707,04 (vinte e oito milhões e cento e quatro mil e setecentos e sete reais e quatro centavos), nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as seguintes dotações:

|                         |                                                                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                      |
| 12.001                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                      |
| 12.001.08.122.0019.2065 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                                                                                                  |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                              |
| 250000000000            | Recurso livre R\$ 189.725,30<br>(cento e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)               |
| 12.001.08.122.0019.2070 | MANUTENÇÃO DA SASTH                                                                                                             |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                              |
| 250000000000            | Recurso livre R\$ 798.012,14<br>(setecentos e noventa e oito mil e doze reais e quatorze centavos)                              |
| 12.001.08.244.0016.2055 | GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA                                                                                |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                              |
| 250000000000            | Recurso livre R\$ 384.967,28<br>(trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) |
| 12.001.08.244.0016.2057 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB                                                        |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                              |
| 250000000000            | Recurso livre R\$ 683.002,52<br>(seiscentos e oitenta e três mil, dois reais e cinquenta e dois centavos)                       |
| 12.001.08.244.0016.2059 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE, PAEFI, MSE                                      |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                              |
| 250000000000            | Recurso livre R\$ 280.634,93<br>(duzentos e oitenta mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)         |

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Em 14/04/2025

|                         |                                                                                  |                                                                                                                           |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.001.08.244.0016.2060 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE |                                                                                                                           |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                               |                                                                                                                           |
| 250000000000            | Recurso livre                                                                    | R\$ 495.139,36<br>(quatrocentos e noventa e cinco mil e cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)             |
| 12.001.08.244.0019.2069 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR/RESTAURANTE POPULAR                  |                                                                                                                           |
| 3.3.60.00.00.00         | Transferências a instituições privadas com fins lucrativos                       |                                                                                                                           |
| 250000000000            | Recurso livre                                                                    | R\$ 1.000.000,00<br>(um milhão de reais)                                                                                  |
| 14                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                    |                                                                                                                           |
| 14.001                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                         |                                                                                                                           |
| 14.001.10.122.0026.2093 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS                                |                                                                                                                           |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                               |                                                                                                                           |
| 260500000000            | Complementação do piso salarial da enfermagem                                    | R\$ 589.945,21<br>(quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)           |
| 14.001.10.301.0028.2104 | MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS     |                                                                                                                           |
| 3.1.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                               |                                                                                                                           |
| 260400000000            | Vencimentos dos acs/ace                                                          | R\$ 1.000.000,00<br>(um milhão de reais)                                                                                  |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                       |                                                                                                                           |
| 260000000600            | Serviços públicos de saúde - bloco atenção básica                                | R\$ 1.441.813,57<br>(um milhão e quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) |
| 262100000000            | Sus - estado                                                                     | R\$ 3.000.000,00<br>(três milhões de reais)                                                                               |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consórcios públicos                                             |                                                                                                                           |
| 260000000600            | Serviços públicos de saúde - bloco atenção básica                                | R\$ 361.500,00<br>(trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)                                                      |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                               |                                                                                                                           |
| 260000000600            | Serviços públicos de saúde - bloco atenção básica                                | R\$ 1.425.140,46<br>(um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos)    |
| 260000000601            | Serviços públicos de saúde - bloco gestão do sus                                 | R\$ 236.501,70<br>(duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e um reais e setenta centavos)                               |
| 262100000000            | Sus - estado                                                                     | R\$ 280.921,69<br>(duzentos e oitenta mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)                     |
| 4.4.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                               |                                                                                                                           |
| 260100000000            | Recursos sistema único de saúde - sus                                            | R\$ 26.987,68<br>(vinte e seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)                        |
| 14.001.10.301.0028.2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO               |                                                                                                                           |
| 4.4.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                               |                                                                                                                           |



|                         |                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26010000600             | bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - atenção primária<br>R\$ 226.307,00<br>(duzentos e vinte e seis mil e trezentos e sete reais)                               |
| 14.001.10.301.0028.2106 | MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL                                                                                                                                   |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                                                                                               |
| 26210000000             | Sus - estado R\$ 453.750,90<br>(quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais e noventa centavos)                                                                   |
| 14.001.10.302.0027.1036 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                                                                                         |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                                       |
| 26003110000             | Transf. fundo a fundo sus federal - emendas individuais R\$100.000,00<br>(cem mil reais)                                                                                                 |
| 14.001.10.302.0027.2094 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA                                                                                                                                        |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                                                                                               |
| 26003110000             | Transf. fundo a fundo sus federal - emendas individuais R\$5.158.242,94<br>(cinco milhões e cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) |
| 14.001.10.302.0027.2095 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS                                                                                                                                      |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                                       |
| 26003110000             | Transf. fundo a fundo sus federal - emendas individuais R\$ 35.000,00<br>(trinta e cinco mil reais)                                                                                      |
| 26210000000             | Sus - estado R\$ 100.000,00<br>(cem mil reais)                                                                                                                                           |
| 14.001.10.302.0027.2097 | MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER                                                                                                                                 |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                                       |
| 26210000000             | Sus - estado R\$ 25.000,00<br>(vinte e cinco mil reais)                                                                                                                                  |
| 14.001.10.302.0027.2099 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC                                                                                                                         |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                                       |
| 26210000000             | Sus - estado R\$ 380.872,64<br>(trezentos e oitenta mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)                                                                |
| 14.001.10.302.0027.2100 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS - NOTURNO                                                                                                                              |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                                                                                               |
| 26003110000             | Transf. fundo a fundo sus federal - emendas individuais R\$ 800.000,00<br>(oitocentos mil reais)                                                                                         |
| 14.001.10.302.0027.2102 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                                                                                                                     |
| 3.3.50.00.00.00         | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                                                                                                               |

|                         |                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26003110000             | Transf. fundo a fundo sus federal - emendas individuais R\$309.470,52<br>(trezentos e nove mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)                       |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                               |
| 26000000603             | Serviços públicos de saúde - bloco atenção especializada R\$2.715.422,23<br>(dois milhões e setecentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) |
| 26003110000             | Transf. fundo a fundo sus federal - emendas individuais R\$800.000,00<br>(oitocentos mil reais)                                                                                  |
| 14.001.10.302.0027.2103 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT                                                                                                                               |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                               |
| 26210000000             | Sus - estado R\$ 50.000,00<br>(cinquenta mil reais)                                                                                                                              |
| 14.001.10.303.0024.2085 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA                                                                                                                                     |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consorcios publicos                                                                                                                                             |
| 26000000602             | Serviços públicos de saúde - bloco assistência farmacêutica R\$ 120.000,00<br>(cento e vinte mil reais)                                                                          |
| 26003101000             | Enfrentamento à calamidade pública e de emergência R\$176.746,25<br>(cento e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)                   |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                               |
| 26000000602             | Serviços públicos de saúde - bloco assistência farmacêutica R\$90.000,00<br>(noventa mil reais)                                                                                  |
| 26210000000             | Sus - estado R\$ 222.120,21<br>(duzentos e vinte e dois mil e cento e vinte reais e vinte e um centavos)                                                                         |
| 27070000802             | Covid 19 - (lc. 173/2020 art. 5., i) R\$ 11.085,28<br>(onze mil e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)                                                                 |
| 14.001.10.303.0024.2086 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                                                                                                                           |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                               |
| 26000000602             | Serviços públicos de saúde - bloco assistência farmacêutica R\$973.042,50<br>(novecentos e setenta e três mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)                      |
| 14.001.10.304.0025.2090 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                                                                                                               |
| 3.3.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                               |
| 26590000000             | Outros recursos vinculados à saúde R\$ 90.000,00<br>(noventa mil reais)                                                                                                          |
| 4.4.90.00.00.00         | Aplicações diretas                                                                                                                                                               |
| 26590000000             | Outros recursos vinculados à saúde R\$ 1.583.110,24<br>(um milhão e quinhentos e oitenta e três mil e cento e dez reais e vinte e quatro centavos)                               |
| 14.001.10.305.0025.2088 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE                                                                                                                         |
| 3.3.71.00.00.00         | Transferências a consorcios publicos                                                                                                                                             |
| 26000000605             | Serviços públicos de saúde - bloco vigilância em saúde R\$ 53.067,76<br>(cinquenta e três mil e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)                                 |
| 14.001.10.305.0025.2089 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL                                                                                                                              |



|                 |                                                                                             |                 |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas                                                                          |                 |
| 26040000000     | Vencimentos dos aces/ace                                                                    | R\$ 332.671,76  |
|                 | (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) |                 |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas                                                                          |                 |
| 260000000605    | Serviços públicos de saúde - bloco vigilância em saúde                                      | R\$1.104.504,97 |
|                 | (um milhão e cento e quatro mil e quinhentos e quatro reais e noventa e sete centavos)      |                 |

**TOTAL R\$ 28.104.707,04**

Art. 2º. Servirá de cobertura para a abertura do Crédito Adicional Suplementar retro, em conformidade com inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos no montante de R\$ 28.104.707,04 (vinte e oito milhões e cento e quatro mil e setecentos e sete reais e quatro centavos) sendo:

I - R\$ 3.831.481,53 (três milhões e oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) resultantes do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Livre, apurado conforme Planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apensada como parte integrante da presente Lei.

II - R\$ 24.273.225,51 (vinte e quatro milhões e duzentos e três mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) resultantes de recursos vinculados à Saúde do Superávit Financeiro apurado conforme a Planilha elaborada pelo Setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de abril de 2025.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. Nº 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                   |                         |                                    |                                                |                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP. TERC./ SERV. DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCÍCIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE   |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                               | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  | VALOR R\$                                       |
| FONTE: 1.6.00.00600 e 2.6.00.00600                                                    |                   |                   |                                   |                         |                                    |                                                |                                                 |
| 2151 BC - IMPOSTOS RETIDOS - 24.369-8                                                 |                   |                   |                                   |                         | 42.778,39                          |                                                | 2104.3.3.71.70.00.00 260000000600 361.500,00    |
| 5069 BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE - CUSTEIO SUS 23646-2                           | 7.321,05          | 832.294,06        | 34.222,53                         | 873.837,64              |                                    | 3.228.454,03                                   | 2104.3.3.90.39.00.00 260000000600 320.140,46    |
|                                                                                       |                   |                   |                                   |                         | 4.059.513,28                       |                                                | 2104.3.3.90.37.00.00 260000000600 330.000,00    |
|                                                                                       |                   |                   |                                   |                         |                                    |                                                | 2104.3.3.50.85.00.00 2.600.000.0000 1441.818,57 |
|                                                                                       |                   |                   |                                   |                         |                                    |                                                | 2104.3.3.90.39.00.00 260000000600 575.000,00    |
| TOTAIS                                                                                | 7.321,05          | 832.294,06        | 34.222,53                         | 873.837,64              | 4.102.291,67                       | 3.228.454,03                                   | 3.228.454,03                                    |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                   |                         |                                    | 0,00                                           |                                                 |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde

  
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



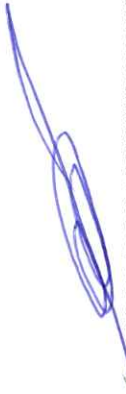
A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |                                               |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCÍCIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE | VALOR R\$  |            |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                            | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |                                               |            |            |
| FONTE: 1.6.00.00601 e 2.6.00.00601                                                    |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |                                               |            |            |
| 5069 BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE - CUSTEIO SUS 23646-2                           |                   |                   |                                |                         | 236.501,70                         | 236.501,70                                     | 2104.3.3.90.37.00.00 260000000601             | 236.501,70 | 236.501,70 |
| TOTAIS                                                                                | -                 | -                 | -                              | -                       | 236.501,70                         | 236.501,70                                     |                                               | 236.501,70 | 236.501,70 |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                | 0,00                                          |            |            |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde de 09/04/2025.

  
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCICIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                            | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |                                               |
| FONTE: 1.6.00.00602 e 2.6.00.00602                                                    |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |                                               |
| 5069 BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE - CUSTEIO SUS 23646-2                           |                   | 34.496,73         |                                | 34.496,73               | 1.217.539,23                       | 1.183.042,50                                   | 2085.3.3.90.30.00.00 2.600.000.602            |
|                                                                                       |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                | 2085.3.3.71.70.00.00 2.600.000.602            |
|                                                                                       |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                | 2086.3.3.90.37.00.00 260000000602             |
|                                                                                       |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                | 2086.3.3.90.39.00.00 260000000602             |
|                                                                                       |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                | 2086.3.3.90.40.00.00 260000000602             |
| TOTAIS                                                                                | -                 | -                 | -                              | -                       | 1.217.539,23                       | 1.183.042,50                                   |                                               |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                |                         |                                    | 0,00                                           |                                               |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025.

  
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. Nº 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./ SERV.DA DIV.A PAGAR | TOTAL RP EXERCICIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                            | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |
| FONTE: 1.6.00.00603 e 2.6.00.00603                                                    |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |
| 2151 BC - IMPOSTOS RETIDOS - 24.369-8                                                 |                   |                   |                                |                         | 834,37                             |                                                |
| 5069 BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE - CUSTEIO SUS 23646-2                           | 11.586,79         | 430.980,98        | 245,08                         | 442.812,85              |                                    | 2.715.422,23                                   |
| TOTAIS                                                                                | 11.586,79         | 430.980,98        | 245,08                         | 442.812,85              | 3.157.400,71                       |                                                |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                |                         | 3.158.235,08                       | 2.715.422,23                                   |
|                                                                                       |                   |                   |                                |                         | 0,00                               |                                                |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N.º 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024.SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCÍCIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                            | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |
| FONTE: 1.6.00.00605 e 2.6.00.00605                                                    |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |
| 2151 Bc - IMPOSTOS RETIDOS -24383-3                                                   |                   |                   |                                |                         | 5.140,48                           | 2089.3.3.90.36.00.00 2.600.0000.605 27.000,00  |
| 5069 BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE - CUSTEIO SUS 23646-2                           | 16.984,76         | 219.939,92        | 5.140,48                       | 242.065,16              | 1.394.497,41                       | 2089.3.3.90.37.00.00 2.600.0000.605 355.000,00 |
|                                                                                       |                   |                   |                                |                         |                                    | 2089.3.3.90.30.00.00 2.600.0000.605 421.932,24 |
|                                                                                       |                   |                   |                                |                         |                                    | 2089.3.3.90.39.00.00 2.600.0000.605 300.572,73 |
|                                                                                       |                   |                   |                                |                         |                                    | 2088.3.3.71.70.00.00 2.600.0000.605 53.067,76  |
| TOTAIS                                                                                | 16.984,76         | 219.939,92        | 5.140,48                       | 242.065,16              | 1.399.637,89                       | 1.157.572,73                                   |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                |                         |                                    | 0,00                                           |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde-09/04/2025.

  
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



VALOR R\$  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A  
SER SUPLEMENTADA/FONTE





A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./ SERV.DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCÍCIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                             | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |                                               |
| FONTE: 1.6.01.00600 e 2.6.01.00600                                                    |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                |                                               |
| 5068 - BC. BRASIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INVEST SUS-                            |                   |                   |                                 | -                       | 226.307,00                         | 226.307,00                                     | 2105.4.4.90.52.00.00 2.600.601.0000           |
| TOTAIS                                                                                | -                 | -                 | -                               | -                       | 226.307,00                         | 226.307,00                                     |                                               |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                 |                         |                                    | 0,00                                           |                                               |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCICIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                            | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |                                               |
| FONTE: 1.6.00.31010 e 2.6.00.31010                                                    |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |                                               |
| 5069 - BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE - CUSTEIO SUS 23646-2                         |                   |                   |                                | -                       | 176.746,25                         | 176.746,25                                     | 2085.3.3.71.70.00.00 2.600.3101.000           |
| TOTAIS                                                                                | -                 | -                 | -                              | -                       | 176.746,25                         | 176.746,25                                     |                                               |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                |                         |                                    | 0,00                                           |                                               |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde





A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCÍCIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                            | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |
| FONTE: 1.6.01.00000                                                                   |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |
| 5068 BCO DO BRASIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INVEST SUS - 23648-9                  |                   |                   |                                |                         | 26.987,68                          | 2104.4.4.90.52.00.00 2.601.000.0000            |
| TOTAIS                                                                                | -                 | -                 | -                              | -                       | 26.987,68                          | 26.987,68                                      |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                |                         |                                    | 0,00                                           |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025

| RECURSO/CONTA                                               | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./SERV.DA DIV.A PAGAR | TOTAL RP EXERCÍCIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE |              |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| (A)                                                         | (B)               | (C)               | (D)                           | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |                                               |              |
| FONTE: 1.6.04.00000000                                      |                   |                   |                               |                         |                                    |                                                |                                               |              |
| 5069 BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE - CUSTEIO SUS 23646-2 |                   |                   |                               |                         | 1.332.671,76                       | 1.332.671,76                                   | 2089.3.1.90.11.00.00 2.604.00000.00           | 332.671,76   |
| TOTAIS                                                      | -                 | -                 | -                             | -                       | 1.332.671,76                       | 1.332.671,76                                   | 2104.3.1.90.11.00.00 2.604.00000.00           | 1.000.000,00 |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                           |                   |                   |                               |                         |                                    |                                                |                                               | 1.332.671,76 |
|                                                             |                   |                   |                               |                         |                                    |                                                | 0,00                                          |              |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025.

  
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



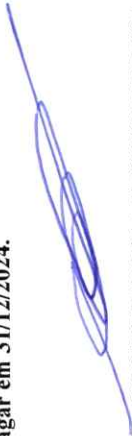
A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                               |                         |                                    |                                                |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./SERV.DA DIV.A PAGAR | TOTAL RP EXERCICIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                           | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |                                               |
| FONTE: 1.6.05.00000000                                                                |                   |                   |                               |                         |                                    |                                                |                                               |
| 5072 - BCO DO BRASIL - FMS ENFERMAGEM 24497-X                                         |                   | 20.711,12         | -                             | 20.711,12               | 610.656,33                         | 589.945,21                                     | 2093.3.3.90.93.00.00 2.605.0000.000           |
| TOTAIS                                                                                | -                 | 20.711,12         | -                             | 20.711,12               | 610.656,33                         | 589.945,21                                     |                                               |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                               |                         |                                    | 0,00                                           |                                               |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025



ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                      |                             |                                             |                                |                                             |     | TOTAL A<br>SER<br>SUPLEMENT<br>ADO/<br>SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO<br>(G ) = ( F - E) | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A<br>SER SUPLEMENTADA/FONTE |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS<br>LIQUIDADOS | RESTOS<br>A<br>LIQUIDA<br>R | DEP.TERC<br>/<br>SERV.DA<br>DIV. A<br>PAGAR | TOTAL RP<br>EXERCÍCI<br>O 2024 | RECURSOS<br>EM CONTA -<br>BDT<br>31/12/2024 | (F) |                                                                                   |                                                  |                                                                                  |
| (A)                                                                                   | (B)                  | (C)                         | (D)                                         | (E) =<br>(B+C+D)               |                                             |     |                                                                                   |                                                  |                                                                                  |
| FONTE: 1.6.21.00000000 e 2.6.21.00000000                                              |                      |                             |                                             |                                |                                             |     |                                                                                   |                                                  |                                                                                  |
| 2151 BC - IMPOSTOS RETIDOS -                                                          |                      |                             |                                             |                                | 15.857,66                                   |     |                                                                                   | 2097.3.3.90.30.00.00                             | 2.621.00000.0000                                                                 |
| 24383-3                                                                               |                      |                             |                                             |                                | 1.492.106,43                                |     |                                                                                   | 2095.3.3.90.30.00.00                             | 2.621.00000.0000                                                                 |
| 5023 BCO DO BRASIL - PSF 47744-3                                                      |                      |                             |                                             |                                |                                             |     |                                                                                   |                                                  |                                                                                  |
| 5024 BCO DO BRASIL - PORT112                                                          |                      |                             |                                             |                                | 1.199.843,56                                |     |                                                                                   | 2103.3.3.90.30.00.00                             | 2.621.00000.0000                                                                 |
| MA COM 47745-1                                                                        |                      |                             |                                             |                                | 222.120,21                                  |     |                                                                                   | 2085.3.3.90.30.00.00                             | 2.621.00000.0000                                                                 |
| 5026 BCO DO BRASIL - DIABETES                                                         | 24.556,03            | 520.295,08                  | 15.857,66                                   | 560.708,77                     |                                             |     |                                                                                   | 2104.3.3.50.85.00.00                             | 2.621.00000.0000                                                                 |
| MELLITUS 47747-8                                                                      |                      |                             |                                             |                                | 2.024.549,06                                |     |                                                                                   | 2104.3.3.90.39.00.00                             | 2.621.00000.0000                                                                 |
| 5070 BCO DO BRASIL - FUNDO                                                            |                      |                             |                                             |                                |                                             |     |                                                                                   | 2106.3.3.50.85.00.00                             | 2.621.00000.0000                                                                 |
| MUN SAUDE SINOP - 24359-0                                                             |                      |                             |                                             |                                | 118.897,29                                  |     |                                                                                   | 2099.3.3.90.30.00.00                             | 2.621.00000.0000                                                                 |
| 5071 BCO DO BRASIL - FUNDO                                                            |                      |                             |                                             |                                |                                             |     |                                                                                   |                                                  |                                                                                  |
| MUN SAUDE SINOP - 24332-9                                                             |                      |                             |                                             |                                |                                             |     |                                                                                   |                                                  |                                                                                  |
| TOTAIS                                                                                | 24.556,03            | 520.295,08                  | 15.857,66                                   | 560.708,77                     | 5.073.374,21                                |     | 4.512.665,44                                                                      |                                                  | 4.512.665,44                                                                     |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                      |                             |                                             |                                |                                             |     |                                                                                   | 0,00                                             |                                                                                  |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025.



ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2023 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2023 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2024

| RECURSO/CONTA                                   | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TE RC./ SERV.D A DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCICIO 2023 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2023 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE |              |
|-------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| (A)                                             | (B)               | (C)               | (D)                               | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |                                               |              |
| FONTE: 1.6.59.00000000                          |                   |                   |                                   |                         |                                    |                                                |                                               |              |
| 2003 - BC. BRASIL - CT. MOV.T, - 111770-X       |                   |                   |                                   |                         | 2.852,00                           |                                                | 2090.4.4.90.52.00.00 2.659.000.00000          | 1.583.110,24 |
| 2032 - CEF - ARECADAÇÃO - 296-0                 |                   |                   |                                   |                         | 29.463,29                          |                                                |                                               |              |
| 2151 BC - IMPOSTOS RETIDOS - 24383-3            | 805,35            | 20.708,12         | 3.745,70                          | 25.259,17               | 5.182,46                           | 1.673.110,24                                   |                                               |              |
| 5008 CEF - MOV. SAÚDE 444-0                     |                   |                   |                                   |                         | 914.163,78                         |                                                | 2090.3.3.90.37.00.00 2.659.000.00000          | 90.000,00    |
| 5067 BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE 111.984-2 |                   |                   |                                   |                         | 746.707,88                         |                                                |                                               |              |
| TOTAIS                                          | 805,35            | 20.708,12         | 3.745,70                          | 25.259,17               | 1.698.369,41                       | 1.673.110,24                                   |                                               | 1.673.110,24 |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)               |                   |                   |                                   |                         |                                    | 0,00                                           |                                               |              |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025.

  
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./ SERV.DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCICIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE SER SUPLEMENTADA/FONTE |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                             | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G ) = (F - E)                                 |                                                     |
| FONTE: 1.6.00.31100                                                                   |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                |                                                     |
| 5068 - BC. BRASIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INVEST SUS-                            | 14.450,00         | 135.594,28        |                                 | 150.044,28              | 270.000,00                         | 7.472.713,46                                   | Decreto 44 data 12/02/2025                          |
|                                                                                       |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                |                                                     |
| 5069 - BC. BRASIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO SUS- 23.646-2                  | 14.450,00         | 135.594,28        | -                               | 150.044,28              | 7.352.757,74                       | 7.472.713,46                                   | 2100.3.3.50.85.00.00 2.600.311.0000                 |
|                                                                                       |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                | 2094.3.3.50.85.00.00 2.600.311.0000                 |
|                                                                                       |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                | 2102.3.3.50.85.00.00 2.600.311.0000                 |
|                                                                                       |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                | 1036.3.3.90.30.00.00 2.600.311.0000                 |
|                                                                                       |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                | 1036.3.3.90.39.00.00 2.600.311.0000                 |
|                                                                                       |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                | 2095.3.3.90.30.00.00 2.600.311.0000                 |
| TOTAIS                                                                                | 14.450,00         | 135.594,28        | -                               | 150.044,28              | 7.622.757,74                       | 7.472.713,46                                   | 2102.3.3.90.37.00.00 2.600.311.0000                 |
|                                                                                       |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                |                                                     |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                 |                         |                                    |                                                | 0,00                                                |



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE SER SUPLEMENTADA/FONTE



270.000,00  
800.000,00  
5.158.242,94  
309.470,52  
50.000,00  
50.000,00  
35.000,00  
800.000,00

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025 |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| RECURSO/CONTA                                                                         | RESTOS LIQUIDADOS | RESTOS A LIQUIDAR | DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR | TOTAL RP EXERCICIO 2024 | RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 | TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO |
| (A)                                                                                   | (B)               | (C)               | (D)                            | (E) = (B+C+D)           | (F)                                | (G) = (F - E)                                  |
| FONTE: 1.7.07.00802 e 2.7.07.00802                                                    |                   |                   |                                |                         |                                    |                                                |
| 5067 BCO DO BRASIL - FUNDO MUN. SAÚDE - 111.984-2                                     |                   |                   |                                |                         | 11.085,28                          | 11.085,28                                      |
| TOTAIS                                                                                | -                 | -                 | -                              | -                       | 11.085,28                          | 11.085,28                                      |
| TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)                                                     |                   |                   |                                |                         |                                    | 11.085,28                                      |

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2024 e Relação de resto a pagar em 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Saúde 09/04/2025.



ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Saúde



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.104.707,04 (vinte e oito milhões e cento e quatro mil e setecentos e sete reais e quatro centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 28.104.707,04 (vinte e oito milhões e cento e quatro mil e setecentos e sete reais e quatro centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O valor a ser suplementado na Secretaria Municipal de Saúde refere-se ao Superávit com base de informações do BDT e relação de resto a pagar, ambos os relatórios com data de 31/12/2024. O valor também atenderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, com as despesas com tercerizados e manutenções da pasta.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 031/2025****DATA:** 16 de abril de 2025**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis devidamente registrados no patrimônio da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo Único da presente Lei, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Fundação Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367 - Cidade Universitária, Bairro Boa Esperança no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º. Os bens móveis descrito no Anexo Único da presente Lei deverão ser instalados na UFMT - Campus de Sinop, localizada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1200 Bairro Residencial Cidade Jardim - Sinop - MT, destinados aos projetos desenvolvidos pela Universidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 16 de abril de 2025.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 28/04/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Em 28/04/2025

Encaminhado à Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos  
Em 28/04/2025

**ANEXO ÚNICO**

| <b>PLAQUET<br/>A</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                             | <b>VALOR<br/>AQUISIÇÃO</b> | <b>Nº<br/>NFe</b> |
|----------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| 180470               | REFRIGERADOR 347 LITROS - MIDEA                              | R\$ 2.778,99               | 432               |
| 180471               | REFRIGERADOR 347 LITROS - MIDEA                              | R\$ 2.778,99               | 432               |
| 180672               | EVAPORADORA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU<br>INVERTER HQ  | R\$ 1.026,88               | 067               |
| 180673               | CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU<br>INVERTER HQ | R\$ 2.133,12               | 067               |



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa doar à UFMT – Campus de Sinop, 04 (quatro) bens móveis conforme descritos no Anexo Único deste Projeto, para a manutenção dos projetos desenvolvidos pela Universidade.

O projeto em apreço busca atender ao preconizado na Emenda Parlamentar Individual nº 010/2023 de autoria do Vereador Mário Sugizaki, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa alocar recursos financeiros para compra de equipamentos destinados aos Projetos desenvolvidos pela Universidade.

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 082/2025

Ao: Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo.

### I – RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

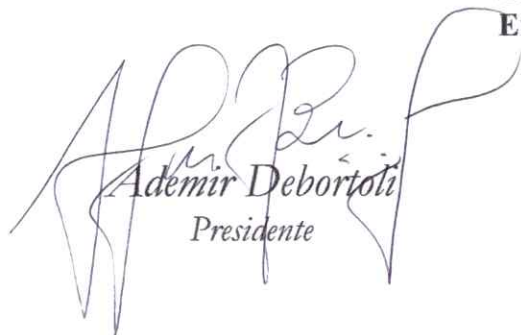
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

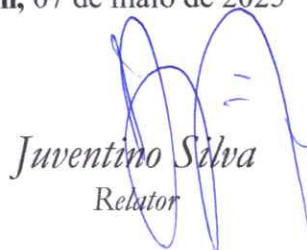
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de maio de 2025

  
Ademir Debertoli  
Presidente

  
Juventino Silva  
Relator

  
Elbio Volkweis  
Membro Substituto





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 023/2025

Ao: Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

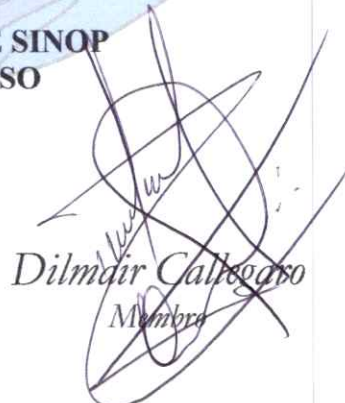
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 07 de maio de 2025

  
Elbio Volkweis  
Presidente

  
Enio da Brígida  
Relator

  
Dilmair Callegaro  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 023/2025

Ao: Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo.

### I – RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de maio de 2025

  
Zezinho Construtor  
Presidente

  
Enio da Brígida  
Relator

  
Elbio Volkweis  
Membro



**PROJETO DE LEI Nº 032/2025**

**DATA:** 17 de abril de 2025

**SUMULA:** Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT.

Art. 2º. O Art. 1º. da Lei nº. 2989/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

Art. 3º. Os incisos IV e XIV do Art. 3º. da Lei nº. 2989/2021 passam a vigorar conforme segue:

*“Art. 3º. (...)*

*IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;*

*(...)*

*XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*(...).”*

Art. 4º. O inciso I do Art. 5º. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 5º. (...)*

*I – um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*(...).”*

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 28/04/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Em 28/04/2025

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social  
Em 28/04/2025

Art. 5º. O Art. 25. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. A administração operacional e contábil do FMDM será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”*

Art. 6º. O *caput* do Art. 26. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela movimentação contábil do FMDM e gerar os documentos respectivos, tais como:*

*(...).”*

Art. 7º. O *caput* e o inciso III do Art. 27. da Lei nº. 2989/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. A administração executiva do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como atribuições, dentre outras:*

*(...)*

*III - Apresentar ao CMDM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDM, através de balancetes trimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;*

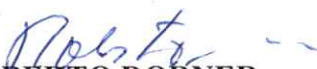
*(...).”*

Art. 8º. O Art. 30. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais de Sinop/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 17 de abril de 2025.

  
**ROBERTO DÖRNER**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.”*

A matéria promove a alteração na Lei nº 2989/2021, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão assistencial, alinhando-a aos serviços já prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e garantindo a atribuição legal a Secretaria a responsabilidade pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no município de Sinop.

Destaco que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das Mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Sinop/MT.

Enquanto que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos direitos da Mulher.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.989/2021 - DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2021**

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 353/2023)

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT e dá outras providências.**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das Mulheres e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Sinop/MT.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Promover a política global, visando a integração e promoção das Mulheres como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da Mulher, observada a legislação em vigor, visando a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Sinop/MT;

III - propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da Mulher, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

V - Acompanhar a concessão de subvenções sociais a Instituições não governamentais atuantes no atendimento e garantia dos direitos da Mulher;

VI - elaborar e dar publicidade aos relatórios anuais de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no exercício, dando-lhe ampla divulgação de forma a prestar contas à sociedade;

VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da Mulher;

VIII - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da Mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da Mulher;

IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da Mulher;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da Mulher;

XI - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade que violem os direitos assegurados às mulheres;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes à promoção e à proteção dos direitos da Mulher;

XIII - Promover canais de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal;

XIV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII - Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do

Governo e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um integrante titular e um integrante suplente da Polícia Militar;

V - um integrante titular e um integrante suplente da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso;

VI - um integrante titular e um integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no município;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades, ligadas à promoção e à proteção dos Direitos da Mulher, legalmente constituídas e em funcionamento, há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Sinop.

**Art. 7º** Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 8º** Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados por Decreto Municipal.

**Art. 9º** O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 11.** As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, devendo estar presentes, no mínimo, 7 (sete) integrantes do Conselho.

**Art. 12.** O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da Posse dos Conselheiros.

**Art. 14.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao



Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 15.** Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por:

I - Pleno;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

**Art. 17.** A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas entre seus membros pela maioria simples em reunião ordinária do Conselho.

**Art. 18.** À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do CMDM;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - Elaborar a pauta de matérias das reuniões do Conselho;

V - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI - Outras funções atinentes ao cargo que venham a ser especificadas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 19.** O(a) Presidente será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pela Vice-Presidente do Conselho e na ausência de ambos presidirá o Conselho o(a) conselheiro(a) mais antigo(a).

**Art. 20.** A Secretaria Executiva será composta pela equipe da Casa dos Conselhos Municipais que é cedida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** À Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 22.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos direitos da Mulher.

**Art. 23.** Constituem receita do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Receitas provenientes de aplicações financeiras;

V - Transferências de recursos, mediante Parcerias, Convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

VI - receitas eventuais de resultado operacional próprio;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 24.** Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados:

I - Na execução de programas e projetos em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos da Mulher;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos da Mulher;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da Mulher no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos de combate à violência contra a Mulher;

V - Em outros programas e ações de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - Na capacitação de Conselheiros de Direitos da Mulher e recursos humanos disponibilizados para atendimento desse Conselho;

VII - No desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à Mulher.

**Art. 25.** A administração operacional e contábil do FMDM será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será responsável pela movimentação contábil do FMDM e por gerar os documentos respectivos, tais como:

I - Registrar o ingresso de receitas;

II - Pagamento das despesas;

III - Emitir empenhos;



IV - Cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

**Art. 27.** A administração executiva do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que terá como atribuições, dentre outras:

I - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDM;

II - Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado pelo(a) Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher;

III - Apresentar ao CMDM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDM, através de balancetes trimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

IV - Manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

V - Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do FMDM após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 28.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 30.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais de Sinop/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 31.** O Poder Executivo Municipal deverá custear o deslocamento e diárias dos representantes do CMDM, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

**Art. 32.** O Poder Executivo Municipal deverá custear as despesas necessárias a realização, divulgação e participação das Conferências e Fóruns de Direitos da Mulher.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1870/2013, de 20 de agosto de 2013 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 20 de setembro de 2021

ROBERTO DORNER  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 083/2025

Ao: Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo.

### I – RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.”

É o relatório sintetizado.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

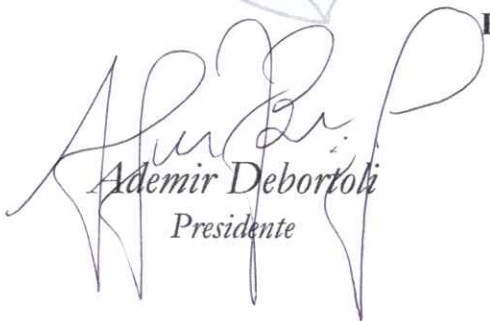
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

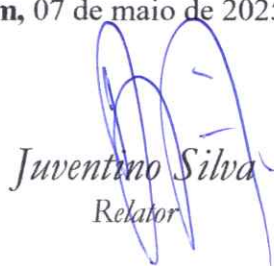
Voto do Membro: ☐ FAVORÁVEL ☒ CONTRÁRIO

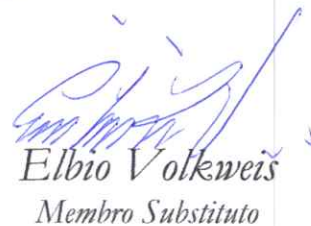
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de maio de 2025

  
Ademir Debortoli  
Presidente

  
Juventino Silva  
Relator

  
Elbio Volkweis  
Membro Substituto





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 024/2025

Ao: Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências."**

É o relatório sintetizado.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de maio de 2025

  
Elbio Volkweis  
Presidente

  
Enio da Brígida  
Relator

  
Dilmar Callegaro  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2025

Ao: Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2025, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.”

É o relatório sintetizado.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto da Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO **AUSENTE**

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de maio de 2025

  
Sandra Donato  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
Relator

**AUSENTE**  
Prof. Hedvaldo Costa  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei                                                                                                                                                                                                        | Nº<br><u>032 / 2025</u> |
|  | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda |                         |

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

**Institui no Município de Sinop o Programa 'Autismo a Bordo' para identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em veículos de transporte e em locais públicos e privados, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Sinop o Programa “Autista a Bordo”, com o objetivo de promover a inclusão, segurança, visibilidade e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o transporte e permanência em locais públicos e privados.

Art.2º O Programa “Autista a Bordo” consiste na colocação voluntária de adesivos identificativos com o símbolo mundial do autismo e/ou a frase “Autista a Bordo” em veículos particulares, escolares, táxis, mototáxis, transporte por aplicativo e veículos de transporte coletivo.

Parágrafo único – A fixação do adesivo tem caráter informativo e não obrigatório, visando à conscientização da sociedade e à atenção especial em situações de emergência.

Art. 3º O adesivo poderá ser disponibilizado gratuitamente pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde ou Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, mediante comprovação do diagnóstico de TEA.

Art. 4º Fica autorizada também a instalação de placas informativas e de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista em pontos de transporte público, unidades de saúde, escolas, repartições públicas e demais locais de grande circulação.

Art. 5º O Poder Público poderá promover campanhas de sensibilização, orientação e capacitação de servidores públicos e motoristas, a fim de garantir tratamento digno, prioritário e humanizado às pessoas com autismo e seus acompanhantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 14 / 04 / 2025

Toninho Bernardes  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>032 / 2025</u> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

AUTOR: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

### JUSTIFICATIVA

O Programa “Autismo a Bordo” visa garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em veículos de transporte e locais públicos e privados no Município de Sinop. Esse programa é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

A iniciativa é respaldada por leis que garantem os direitos das pessoas com deficiência, como a Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, a Lei 13.977/2020 criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), que facilita a identificação e o acesso a serviços públicos e privados.

Ainda, tal medida já foi aplicada em diversos municipais por todo Brasil, sendo vista com bons olhos, inclusive por outros Países e a nível Federal.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO,**  
**Em,**

  
Toninho Bernardes  
Vereador PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 084/2025

Ao: Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

#### I – RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2025**, de autoria do Vereador Toninho Bernardes, que *“Institui no Município de Sinop o Programa “Autismo a Bordo” para identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em veículos de transporte e em locais públicos e privados, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela inviabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☐ FAVORÁVEL ☒ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 07 de maio de 2025

*Ademir Debortoli*  
Presidente

*Juventino Silva*  
Relator

*Elbio Volkweis*  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

07 MAI 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☒ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 025 / 2025

Autor:

**VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop e nos princípios fundamentais da administração pública, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se a encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal e ao Sr. Lúcio Silva — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que repassem as seguintes informações referentes a Caçambas comunitária para coleta de Lixo nos bairros:

1. Quantas caçambas e caminhões o município tem a sua disposição ?
2. Qual foi o número de atendimentos nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril e suas respectivas localidades ?
3. Em se tratando de Vereadores(a) quantos foram atendidos e quais ?

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM, 07 de Maio de 2025**

RODRIGO  
GARGANTINI  
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GARGANTINI  
SILVA:01664904158  
Data: 2025.05.07 09:27:15  
+0100

**Rodrigo Gargantini**  
Vereador - Novo





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

07 MAI 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 290/2025

Autor:

**VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

**Indica ao Exmo. SR. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Secretaria Municipal de Saúde à instalação de uma cadeira de dentista na UBS Campos Novos na Gleba Mercedes V.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do duto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Secretária de Saúde. Para que seja realizado a instalação de uma cadeira de dentista na UBS Campos Novos, localizado no Assentamento Wesley Manoel do Santos (Gleba Mercedes V).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

RODRIGO GARGANTINI  
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GARGANTINI  
SILVA:01664904158  
Dados: 2025.05.07 10:28:43 -04'00'

**RODRIGO GARGANTINI**  
**VEREADOR NOVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

|                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <div><p>Câmara Municipal de Sinop</p><p><b>RECEBIDO</b></p><p>06 MAI 2025</p><p><i>[Assinatura]</i></p><p>ASSINATURA</p></div> | <div><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</div> <div><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</div> <div><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</div> <div><input type="checkbox"/> Requerimento</div> <div><input checked="" type="checkbox"/> indicação</div> <div><input type="checkbox"/> Moção</div> <div><input type="checkbox"/> Emenda</div> | <div>Nº <u>291/2025</u></div> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|

**Autor:** VEREADOR REMIDIO KUNTZ

**Indica ao Sr. Luciano Uchoa – Diretor-Presidente, da Nova Rota Oeste, com cópia ao Sr. Roberto Madureira – Gerente de Comunicação e Relações Institucionais da Nova Rota Oeste, e ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de construir uma passarela sobre a BR-163/KM 831 na Região do São Cristóvão.**

Indica ao Sr. Luciano Uchoa – Diretor-Presidente, da Nova Rota Oeste, com cópia ao Sr. Roberto Madureira – Gerente de Comunicação e Relações Institucionais da Nova Rota Oeste, e ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal de Sinop, mostrando-lhes a necessidade de construir uma passarela sobre a BR-163/KM 831 na Região do São Cristóvão, próximo ao viaduto do Bairro Menino Jesus.

O local é utilizado com frequência como ponto de travessia por idosos, crianças alunos, que vão para escola e creches, além da UPA do bairro, o que eleva significativamente risco de acidentes. Diante disso, sugerimos que seja construída uma passarela, e assim, proporcionar maior segurança ao pedestre. Essa medida não apenas reduzirá os riscos de acidente, mas também contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos moradores locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Remidio Kuntz  
Vereador – Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 292 / 2025

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Wesley de Castro Sodré — Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de sinalização e a construção de lombadas na Avenida das Figueiras, nos locais especificados.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré — Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de sinalização e a construção de lombadas nos 02 (dois) lados da Avenida das Figueiras, esquina com a Rua Joaquim A. Gama, em frente ao 3º Comando Regional de Bombeiro Militar CRBM III, no Bairro Residencial Delta, tendo em vista que no local existe um fluxo de trânsito muito grande de pedestres, ciclistas e veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Remidio Kuntz*

Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

06 MAI 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 293/2025

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Ilma. Sra. Salete Ieka – Secretária Municipal de Educação e ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias ao longo da calçada do entorno da E.M.E.I. Pequeno Príncipe.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Ilma. Sra. Salete Ieka – Secretária Municipal de Educação e ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias ao longo da calçada do entorno da E.M.E.I. Pequeno Príncipe.

No local supracitado a calçada possui muita área com terra, de forma que prejudica o uso por parte dos funcionários do local, das crianças que ali estudam bem como para seus pais e responsáveis, de forma que é necessário que sejam realizadas melhorias no calçamento do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 294, 2025

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar construção de redutor de velocidade na Rua Projetada A, no trecho compreendido entre a Rua Projetada M e a Rua Projetada O, no bairro Daury Riva.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar construção de redutor de velocidade na Rua Projetada A, no trecho compreendido entre a Rua Projetada M e a Rua Projetada O, no bairro Daury Riva.

É de conhecimento geral que muitas vezes a segurança do trânsito acaba sendo prejudicada, de forma que é necessário que as autoridades tomem medidas para prevenir acidentes. Assim sendo, é necessário que no local supracitado seja construído redutor de velocidade para garantir a segurança dos moradores da região, pois no local existem mercados, diversas moradias e muitas pessoas que transitam pelo local. Portanto, é preciso que sejam tomadas medidas para melhorar o uso da via pelos munícipes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

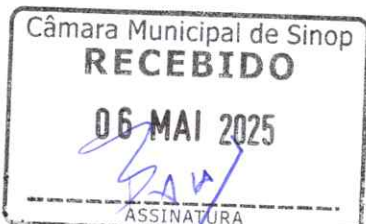
  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul> | Nº<br><u>295/2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criar o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Urbana.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de criar o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Urbana.

O anteprojeto em apenso tem por objetivo dispor sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura, com o propósito de fazer o aproveitamento de terrenos públicos subutilizados, proporcionando melhoria na qualidade de vida e da alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade, além de fomentar a educação ambiental e a cidadania.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,



**Dr. Marcos Vinícius**  
Vereador – PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br>_____/____ |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

### ANTEPROJETO

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Urbana no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Urbana** no âmbito do Município de Sinop, com o objetivo de fomentar práticas agrícolas sustentáveis em áreas urbanas e periurbanas, promovendo a segurança alimentar, geração de renda, educação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por agricultura urbana toda atividade de cultivo de hortaliças, frutas, plantas medicinais, ornamentais, bem como criação de pequenos animais, realizada em espaços urbanos ou periurbanos públicos ou privados, individuais ou coletivos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Apoiar e incentivar iniciativas de hortas comunitárias, escolares, domésticas e institucionais;

II – Promover a utilização de terrenos ociosos públicos e privados para fins agrícolas;

III – Estimular a compostagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos;

IV – Promover práticas agroecológicas e sustentáveis;

V – Apoiar ações de educação ambiental e alimentar;

VI – Contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 4º O Programa poderá ser implementado por meio das seguintes ações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br>_____/____ |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

AUTOR:

I – Cadastro e cessão de uso de terrenos públicos ociosos para iniciativas de agricultura urbana;

II – Apoio técnico, capacitações e oficinas em parceria com entidades públicas ou privadas;

III – Distribuição de insumos como sementes, mudas e ferramentas;

IV – Estímulo à comercialização de produtos oriundos da agricultura urbana por meio de feiras e outros canais;

V – Parcerias com escolas, universidades, ONGs e associações comunitárias.

Art. 5º Poderá ser criado um Banco de Terrenos Urbanos para Agricultura, com o mapeamento de áreas públicas e privadas passíveis de uso agrícola, mediante autorização ou cessão de uso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Dr. Marcos Vinicius  
Vereador – PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br>_____/____ |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

### JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do **Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Urbana** visa responder a uma demanda crescente por políticas públicas voltadas à sustentabilidade, segurança alimentar, inclusão social e aproveitamento racional dos espaços urbanos.

A agricultura urbana tem se mostrado uma ferramenta poderosa para o fortalecimento das comunidades locais. Ao transformar terrenos ociosos em áreas produtivas, o município promove não apenas a produção de alimentos saudáveis, mas também a geração de renda, o fortalecimento de laços comunitários e a educação ambiental.

Além disso, práticas como a compostagem e o uso de técnicas agroecológicas contribuem para a redução dos resíduos sólidos urbanos e o combate às mudanças climáticas, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na Agenda 2030 da ONU.

O Programa também poderá ser um instrumento eficaz para ações educativas nas escolas, possibilitando a integração entre teoria e prática no ensino de temas como alimentação saudável, ecologia e responsabilidade social.

A regulamentação e incentivo institucional à agricultura urbana permitirão que cidadãos, associações, escolas e outras entidades tenham suporte técnico e legal para desenvolver suas iniciativas de cultivo, com base em critérios de segurança, sustentabilidade e inclusão.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste anteprojeto, certos de que ele contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento de práticas sustentáveis em nosso município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                      |                     |
|--|------------------------------------------------------|---------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei              | Nº <u>296, 2025</u> |
|  | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                     |
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |                     |
|  | <input type="checkbox"/> Requerimento                |                     |
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação        |                     |
|  | <input type="checkbox"/> Moção                       |                     |
|  | <input type="checkbox"/> Emenda                      |                     |

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

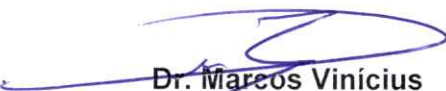
**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sineia Fernandes de Abreu – Secretária Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de implementar programas de conscientização e prevenção à alienação parental.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sineia Fernandes de Abreu – Secretária Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de implementar programas de conscientização e prevenção à alienação parental.

O objetivo desta indicação é criar campanhas de conscientização voltadas para a população em geral, abordando os efeitos prejudiciais da alienação parental sobre as crianças e a importância da convivência saudável com ambos os genitores.

As campanhas podem ser realizadas por meio de mídias locais (TV, rádio, redes sociais, panfletagem em escolas e unidades de saúde) e devem informar sobre os sinais da alienação parental e os recursos disponíveis para combater essa prática. Ainda, poderão ser incluídos programas de apoio psicológico gratuito ou com custo acessível para crianças que sofrem as consequências da alienação parental, bem como para os genitores e outros familiares que enfrentam conflitos familiares mais graves.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

  
**Dr. Marcos Vinícius**  
Vereador – PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>297, 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

AUTOR:

**VEREADOR HEDVALDO COSTA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma na pracinha do Jardim Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reforma na pracinha do Jardim Boa Esperança, que fica defronte ao postinho de saúde, na Rua Armando Dias com Rua Padre Antônio Haidler. A referida pracinha encontra-se completamente abandonada e suja com diversos objetos que podem trazer riscos às crianças que venham a utilizá-la. O campo de futebol anexo encontra-se inapto para uso, devido à ausência de traves e está tomado pelo crescimento excessivo de mato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RAIMUNDO HEDVALDO COSTA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Prof. Hedvaldo Costa**  
**Vereador - NOVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>298</u> / <u>2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Andirobas entre a Rua das Camélias e Av. Garantãs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Andirobas entre a Rua das Camélias e Av. Garantãs. A rua encontra-se cheia de buracos, colocando em risco de acidente os usuários que transitam o local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

ASSINADO DIGITALMENTE  
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Prof. Hedvaldo Costa**  
**Vereador - NOVO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>299, 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

AUTOR: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a necessidade de realização de estudos técnicos visando à implantação de um projeto paisagístico com o plantio de árvores e vegetação adequada nas rotatórias localizadas ao longo das avenidas dos Jatobás, Flamboyants, Tarumãs, Palmeiras, Jequitibás e Pinheiros.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a necessidade de realização de estudos técnicos visando à implantação de um projeto paisagístico com o plantio de árvores e vegetação adequada nas rotatórias localizadas ao longo das avenidas dos Jatobás, Flamboyants, Tarumãs, Palmeiras, Jequitibás e Pinheiros.

A proposta tem como objetivo a valorização e revitalização desses espaços urbanos, contribuindo para o embelezamento da cidade, a melhoria da qualidade ambiental e o conforto térmico da população. Ressalta-se a importância de que o projeto a ser elaborado observe criteriosamente os aspectos de segurança viária, especialmente no que se refere à visibilidade nos cruzamentos e acessos, a fim de não comprometer a fluidez do tráfego e a segurança dos condutores.

Ademais, sugere-se que, sempre que possível, tais rotatórias sejam planejadas como microáreas de lazer e convivência, transformando-se em pequenas praças públicas, com identidade visual que dialogue com as características da cidade e incentive o cuidado com o espaço público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br>_____/____ |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|

AUTOR: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Considerando que as intervenções propostas envolvem áreas de circulação viária, é fundamental que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito também seja consultada para análise técnica quanto à viabilidade do projeto paisagístico, especialmente no que diz respeito à preservação da visibilidade nas rotatórias e à segurança no tráfego de veículos. A participação desse órgão é essencial para garantir que as melhorias urbanas sejam compatíveis com as normas de trânsito e não comprometam a fluidez nem a segurança dos condutores e pedestres que utilizam essas vias diariamente.

A presente indicação se justifica pelo potencial desses locais em se tornarem pontos de referência urbana, integrando natureza, funcionalidade e bem-estar para a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
**Zezinho Construtor**  
Vereador - Solidariedade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>300 / 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realização de obras de ligação viária entre os Bairros Jardim Toledo e Jardim das Rosas, Sinop/MT.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realização de obras de ligação viária entre os Bairros Jardim Toledo e Jardim das Rosas, Sinop/MT.

Venho por meio desta indicar a necessidade urgente da realização das obras de ligação viária entre os Bairros Jardim Toledo e Jardim das Rosas, em nossa cidade de Sinop. A atual infraestrutura viária apresenta grandes desafios para a mobilidade urbana, afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores dessas regiões.

A construção de uma via de ligação entre os dois bairros é essencial para facilitar o tráfego de veículos e pedestres, principalmente em relação ao acesso à Av. André Maggi, além de promover maior segurança e agilidade no deslocamento entre as áreas. A medida trará benefícios significativos para os residentes, comerciantes e demais cidadãos que transitam por essa localidade, desonerando o tráfego em ruas e avenidas já saturadas.

Com a obra, espera-se também a valorização dos imóveis, o incentivo ao desenvolvimento econômico e a integração social das comunidades que vivem nesses bairros, promovendo uma melhor acessibilidade e qualidade de vida para todos.

*for*



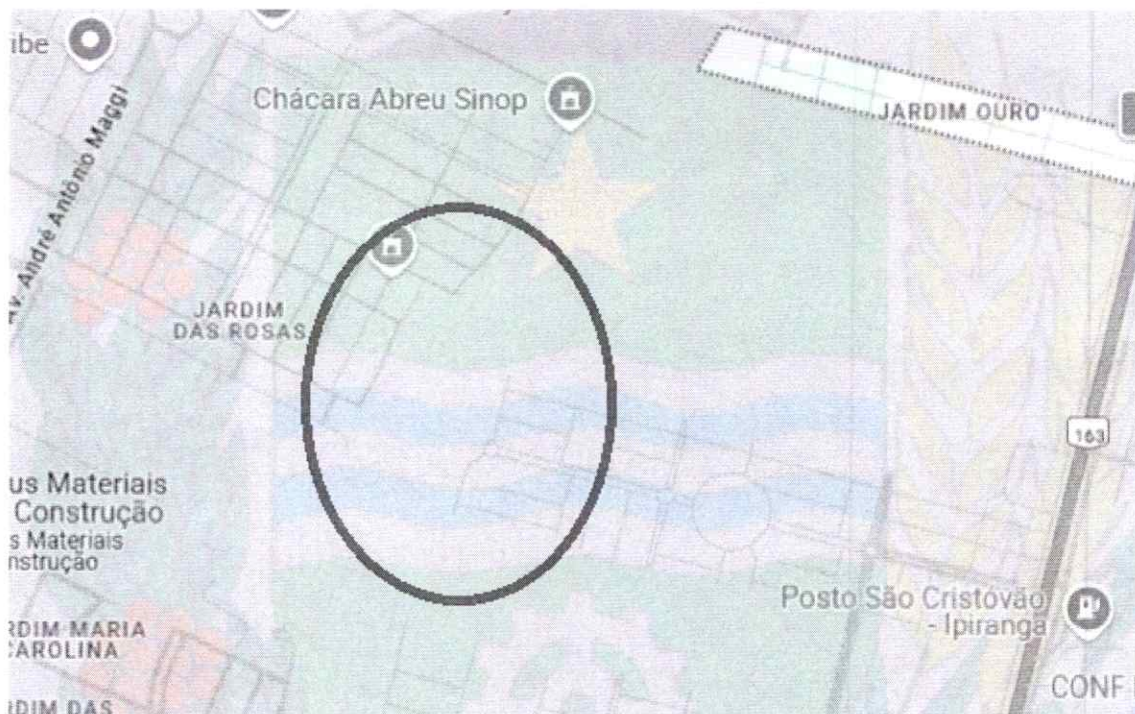
# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br>_____/____/____ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

AUTOR: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**



A presente indicação visa atender a uma demanda crescente, sendo uma solução eficaz para o descongestionamento do tráfego local e a promoção de uma Sinop mais conectada e organizada.

Dessa forma, solicito a urgente viabilização dessa obra de infraestrutura, que contribuirá para o bem-estar dos cidadãos e o crescimento ordenado de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
**Zezinho Construtor**  
Vereador - Solidariedade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>301 / 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento e instalação de iluminação pública de LED, e pista de caminhada no canteiro da central da Avenida dos Flamboyants, em frente a APAE e Lar Vicentino.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após a anuência do douto Plenário, que a Mesa encaminhe a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Roberto Dornier – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Senhor Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Senhor Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito. A presente proposição tem por finalidade solicitar a canalização e o fechamento de valas, a construção de estacionamento, a instalação de iluminação pública com tecnologia LED e a implantação de uma pista de caminhada no canteiro central da Avenida dos Flamboyants, no trecho compreendido entre a Avenida dos Ingás e a Avenida das Itaúbas, nas imediações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e do Lar Vicentino. Tal medida visa ampliar a oferta de vagas de estacionamento e melhorar a fluidez e a segurança no trânsito local, beneficiando motoristas, pedestres e, especialmente, os frequentadores das instituições citadas. A intervenção também atenderá à demanda dos clientes das empresas, estabelecidas na região, bem como aos moradores que utilizam os serviços da APAE e do Lar Vicentino, instituições de saúde. A realização dessas melhorias urbanas contribuirá significativamente para o bem-estar da população, promovendo acessibilidade, segurança e qualidade de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia,

Vereador – MDB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>302/2025</u> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão, na Avenida dos Pinheiros, entre as Avenidas Sibipirunas e Jacarandás.

Em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro, após a anuência do douto Plenário, que a Mesa encaminhe a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando a realização de **serviço de limpeza e desobstrução do valetão localizado na Avenida dos Pinheiros, no trecho compreendido entre as Avenidas Sibipirunas e Jacarandás**. Durante visita realizada no local, foi possível constatar a situação crítica do referido valetão, que se encontra tomado por mato alto, acúmulo de lixo e água da chuva estagnada. Essa condição favorece a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, além de atrair outros insetos e animais peçonhentos, gerando risco à saúde pública e comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores da região. Diante do exposto, a intervenção urgente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é imprescindível para a resolução do problema, garantindo melhores condições ambientais, sanitárias e urbanas à comunidade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM:

  
Célio Garcia.

Vereador – MDB.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul> | Nº<br><u>303</u> / <u>2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de tapa buraco na Rua José Inácio Enzwei com Rua Valdecir Lucas de Souza no Jardim Safira.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de tapa buraco na Rua José Inácio Enzweiler com Rua Valdecir Lucas de Souza no Jardim Safira.

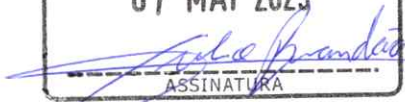
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

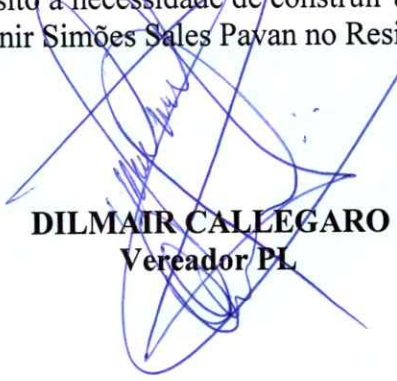
## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|  | <div>Câmara Municipal de Sinop<br/><b>RECEBIDO</b><br/>07 MAI 2025<br/><br/>ASSINATURA</div> | <div><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</div> | <div>Nº<br/><u>304 / 2025</u></div> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito a necessidade de construir um faixa elevada em frente a EMEB Professora Alcídia Divanir Simões Sales Pavan no Residencial Nico Baracat.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito a necessidade de construir um faixa elevada em frente a EMEB Professora Alcídia Divanir Simões Sales Pavan no Residencial Nico Baracat.

  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 305 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza e fiscalização de terrenos no Jardim Umuarama I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza e fiscalização de terrenos no Jardim Umuarama I.

O pleito justifica-se em razão do acúmulo de entulhos, mato alto e possíveis focos de proliferação de insetos e animais peçonhentos nos terrenos do Jardim Umuarama I, gerando preocupação com a saúde pública, a segurança e o bem-estar dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GILSIMAR SILVA  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 306, 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

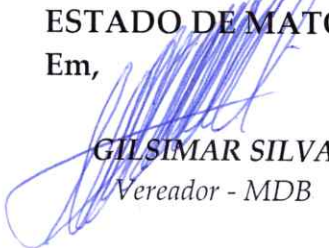
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de iluminação pública na Av. Integração.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, que seja feito o concerto dos postes de iluminação pública na Av. Integração.

O pleito justifica-se pela necessidade de garantir segurança e bem-estar à população que transita pela via, especialmente no período noturno, tendo em vista que a falta de iluminação adequada aumenta o risco de acidentes e favorece a prática de delitos. A manutenção da iluminação pública é essencial para a qualidade de vida dos munícipes e para a valorização dos espaços urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
GILSIMAR SILVA  
Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>307/2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

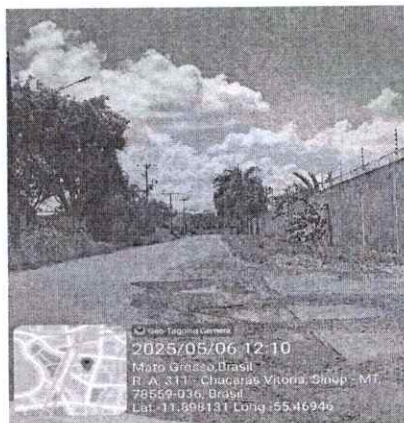
AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

**Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realização de serviços de manutenção (recapeamento e tapa buracos) nas ruas dos Bairros Bom Jardim e Chácaras Vitória.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de realização de serviços de manutenção (recapeamento e tapa buracos) nas ruas dos Bairros Bom Jardim e Chácaras Vitória.

Faz-se necessário a realização dos serviços de manutenção, com a revitalização asfáltica de forma urgente, pois as condições de todas as vias dos bairros, encontram-se precárias, atrapalhando o trânsito e causando riscos, haja vista que ao desviar dos buracos os motoristas correm o risco de causar acidentes, assim como há um grande fluxo de veículos escolares na área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Sandra Donato  
Vereadora – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>308 / 2025</u> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Rr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da criação de um sistema de acompanhamento online, que visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, expondo-lhes a necessidade da criação de um sistema de acompanhamento online, que visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Tendo em vista que no dia 20 de setembro de 2023 foi promulgada a Lei Federal 14.685, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao Poder Público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, sabemos que esta é uma demanda apresentada todos os anos pelos munícipes, que alegam não ter condições de acompanhar em tempo real o andamento da lista de espera de vagas em escolas e creches municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                      |                         |
|--|------------------------------------------------------|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei              | Nº<br><u>309 / 2025</u> |
|  | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                         |
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |                         |
|  | <input type="checkbox"/> Requerimento                |                         |
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação        |                         |
|  | <input type="checkbox"/> Moção                       |                         |
|  | <input type="checkbox"/> Emenda                      |                         |

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade da criação e divulgação periódica de listagens atualizadas de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, respeitando a legislação vigente.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Saúde, expondo-lhes a necessidade da criação e divulgação periódica de listagens atualizadas de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, respeitando a legislação vigente.

A presente indicação visa garantir maior transparência, controle social e acesso à informação sobre os serviços de saúde pública oferecidos pelo município, especialmente no que diz respeito à fila de espera por consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias. A disponibilização pública dessas informações, de forma anônima, com o uso de números de protocolo ou iniciais, datas de solicitação e posição na fila, está em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), desde que sejam assegurados o sigilo dos dados pessoais dos pacientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS  
Vereador - PODEMOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário de Deliberações*

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

**07 MAI 2025**

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 310, 2025

**Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodre – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de implantar sinalização horizontal e vertical na Rua Inglaterra no Bairro Jardim Europa.**

Baseado em disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodre – Secretário Municipal de Segurança Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de implantação de implantar sinalização horizontal e vertical na Rua Inglaterra no Bairro Jardim Europa.

A demanda acolhe a solicitação dos moradores, preocupados com o intenso tráfego no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**JUVENTINO SILVA  
Vereador – MDB**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 311 / 2025

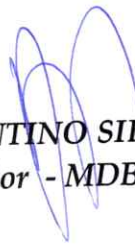
Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal Obras, a necessidade de instalação de bancos e lixeiras no canteiro central na Avenida Júlio César Pasim no Jardim Umuarama II.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, mostrando-lhes a necessidade de instalação de bancos e lixeiras no canteiro central na Avenida Júlio César Pasim no Jardim Umuarama II, com objetivo incentivar a população a cuidar dos espaços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
JUVENTINO SILVA  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>312 / 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica. ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a poda das árvores na Rua dos Indaiás numero 900, no Bairro Jardim das Violetas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a poda das árvores na Rua dos Indaiás numero 900, no Bairro Jardim das Violetas.

O pleito justifica-se pelo fato de que, no local em comento as árvores estão em contato com a rede elétrica, se atendida a presente ira evitar risco de curto circuito e danos a estrutura elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR – PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul> | N.º<br><u>313 / 2025</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica. ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a poda das árvores na Rua das Castanheiras com Rua dos Lírios em frente a Igreja Assembleia de Deus.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a poda das árvores na Rua das Castanheiras com Rua dos Lírios em frente a Igreja Assembleia de Deus.

O pleito justifica-se pelo fato de que, no local em comento as árvores estão em contato com a rede elétrica, se atendida a presente ira evitar risco de curto circuito e danos a estrutura elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>314/2025</u> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

AUTOR:

**VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituição da tampa de bueiro situada na Avenida das Palmeiras, nº 1143, no Setor Residencial Norte, em Sinop/MT.**

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de substituição da tampa de bueiro situada na Avenida das Palmeiras, nº 1143, no Setor Residencial Norte, em Sinop/MT.

A troca da tampa de bueiro mencionada é medida essencial para garantir a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas que transitam diariamente pela via. A ausência ou deterioração da tampa representa um grave risco de acidentes a pedestres, especialmente durante o período noturno ou em dias chuvosos, quando a visibilidade é reduzida. Além disso, a manutenção adequada da infraestrutura urbana demonstra o comprometimento da gestão pública com o bem-estar da população e a preservação dos espaços públicos. Ressaltamos a importância de ações preventivas como essa para evitar danos maiores e custos futuros ao erário municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**ENIO**

**PASUCH:60**

**451602153**

Assinado de forma  
digital por ENIO  
PASUCH:604516021  
53

Dados: 2025.05.07  
10:28:38 -03'00'

*Enio da Brigida*  
Vereador - PSDB